



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ » ATOS  
DE PESSOAL » APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS »  
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

**ACÓRDÃO AC2-TC 01520/19**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-11181/19

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Maria do Socorro Targino Filgueiras

03.02. IDADE: 55, fls.04.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

03.04. LOTACÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

03.05. MATRÍCULA: 546

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria nº 16/2019, fls. 82.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 03 DE FEVEREIRO DE 2019, fls. 82.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE BREJO D CRUZ

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 03 DE FEVEREIRO DE 2019, fls. 83.

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 88/91, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 16/2019 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Parecer oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais da Senhora Maria do Socorro Targino Filgueiras, formalizado pela Portaria nº 16/2019 - fls. 82, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Brejo d Cruz (de 03/02/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 11181/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Idade com Proventos Integrais da senhora Maria do Socorro Targino Filgueiras, formalizado pela Portaria nº 16/2019 - fls. 82, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 02 de julho de 2019.

---

Conselheiro Artur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 3 de Julho de 2019 às 08:10



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 2 de Julho de 2019 às 13:48



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 2 de Julho de 2019 às 16:14



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO